



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 07.047.251/0001-70
NIRE Nº 23300007891

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Acionistas,

Em atendimento ao disposto no artigo 135, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 15 da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 481"), conforme em vigor, a administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE** ("Companhia") vem, por meio deste, submeter à apreciação de seus acionistas a presente Proposta da Administração relativa às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 4 de dezembro de 2017, às 9 (nove) horas, na sede da Companhia, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza, CE, conforme o edital de convocação divulgado na presente data, para deliberar a ordem do dia abaixo descrita:

A Administração da Companhia propõe em conformidade com o que estabelece o artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

- I. realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") , sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e das informações disponíveis no Anexo I à presente Proposta da Administração;
- II. nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII, do parágrafo 4º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures; e
- IV. proposta da administração para alteração do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, e exclusão do seu parágrafo único, transferindo da Assembleia Geral para o Conselho de Administração a competência para autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, nas hipóteses permitidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de modo a compatibilizar a redação do artigo 23 com a do artigo 15, parágrafo 1º, inciso xix, do Estatuto Social da



Companhia, conforme informações contidas no Anexo II à presente Proposta da Administração.

Informa a Administração da Companhia que os documentos e informações pertinentes à matéria supramencionada encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da Companhia.

Adicionalmente, a Administração da Companhia ressalta que para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE.

Solicita-se, por fim, aos acionistas, que observem o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Qualquer dúvida, favor contatar:

Isabel Regina Alcântara
Responsável de Relações com Investidores
Endereço: Rua Padre Valdevino, 150
Telefone: (85) 3453-4029
E-mail: isabel.alcantara@enel.com

Fortaleza, 16 de novembro de 2017.

A Administração

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE



Anexo I

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 07.047.251/0001-70
NIRE Nº 23300007891**

**Informações para Emissão de Debêntures conforme Anexo 15 da Instrução CVM
481**

A 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, terá as seguintes principais características:

a. Informar o valor máximo da emissão

O valor total da Emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

b. Informar se a emissão será dividida em séries

A Emissão será realizada em até três séries no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência das séries e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries será definida de comum acordo entre a Companhia e às instituições financeiras coordenadoras da Oferta, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão")

c. Informar o número e o valor nominal das debêntures de cada série

Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.

d. Informar a destinação dos recursos

Os recursos líquidos, captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para (i) capital de giro, bem como (ii) gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta e relacionados ao Projetos (conforme abaixo definido) nos anos de 2016 e 2017, e (iii) a investimentos futuros em projetos de investimentos da Companhia ao longo do ano de 2018.



e. Explicar, pormenorizadamente, as razões da emissão e suas consequências

Dentre as opções existentes atualmente no mercado para a captação de recursos pela Companhia com o objetivo de capital de giro, reperfilamento e alongamento de dívidas de curto prazo da Companhia, assim como para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, e a novos investimentos em projetos de investimentos da Companhia, conforme descrito no item (d) acima, a Administração da Companhia entende que a emissão de debêntures é a operação de longo prazo mais apropriada e que melhor atende os interesses da Companhia no atual momento. Dessa forma, os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures permitirão que a Companhia reforce o seu capital de giro, alongue sua dívida de curto prazo e faça novos investimentos relacionados aos projetos de investimentos da Companhia.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), sendo os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da segunda série e das Debêntures da terceira série aplicados no projeto de investimento da Companhia ("Projeto"), que estará descrito na Escritura de Emissão.

Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria n.º 273, de 26 de setembro de 2017 definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2017.

f. Informar a remuneração das debêntures

Atualização Monetária das Debêntures:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série ("Debêntures 1ª Série") não será atualizado.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série ("Debêntures 2ª Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures 3ª Série") será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme os termos da Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3") no informativo diário disponível em sua



página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão ("Escritura de Emissão").

Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da 3ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.

A remuneração das Debêntures será paga semestralmente para todas as séries, sem carência.

g. Informar a espécie das debêntures a serem emitidas e descrever as garantias, se houver



As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

h. Informar o prazo e as condições de vencimento, amortização e resgate, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado, se houver

Prazo: Ressalvadas as hipóteses da oferta de resgate antecipado, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série");
- (ii) prazo das Debêntures da 2ª Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série"); e
- (iii) prazo das Debêntures da 3ª Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 3ª Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série e a Data de Vencimento da 2ª Série, "Data de Vencimento").

Amortização Programada: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da oferta de resgate antecipado, aquisição facultativa, seguida de cancelamento e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, será realizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida ao final do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da 1ª Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida ao final do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da 2ª Série; e
- (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida ao final do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, a segunda parcela devida ao final do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão e a terceira parcela devida na Data de Vencimento da 3ª Série.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a



partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; e **(ii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures da 2ª Série.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3ª Série: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures da 3ª Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série: Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da 1ª Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo 1ª Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série: Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série ou de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou da totalidade das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Obrigatório").

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série: Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016, após



transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 2ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 3ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 2ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 3ª Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures dos Debenturistas da 2ª Série e/ou das Debêntures dos Debenturistas da 3ª Série, conforme o caso.

Aquisição Facultativa das Debêntures da 1ª Série: Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 1ª Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da 1ª Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da 1ª Série.

Aquisição Facultativa as Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da 2ª Série e/ou Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem descritos na Escritura de Emissão.



i. Informar se a subscrição será pública ou particular

Pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

j. Informar as matérias cuja definição será delegada ao conselho de administração

Nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, proposta de delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII, do §4º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, proposta para delegar poderes à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures, podendo, inclusive, discutir, negociar e definir os termos e condições da emissão das Debêntures, desde que observado o deliberado na assembleia conforme acima disposto.

k. Identificar o agente fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.

l. Informar a classificação de risco da emissão, se houver

Uma dentre a Standard & Poor's Rating Services, Fitch Ratings ou Moody's Investors Service deverá ser contratada como agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

m. Informar o mercado secundário em que as debêntures serão negociadas, se for o caso

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3.

* * * * *



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---------------	------------------	---------------

Anexo II

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 07.047.251/0001-70
NIRE Nº 23300007891**

Informações sobre proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia conforme artigo 11 da Instrução CVM 481

A administração da Companhia propõe alterar o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do seu parágrafo único, de forma a transferir da Assembleia Geral para o Conselho de Administração da Companhia a competência para autorizar a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, nas hipóteses permitidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e de modo a compatibilizar a redação do artigo 23 com a do artigo 15, parágrafo 1º, inciso xix, do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação prevista no Anexo II à presente Proposta.

A Administração da Companhia esclarece que esta proposta de alteração do Estatuto Social tem por objetivo torná-lo mais atual e eficiente em relação à emissão de debêntures da Companhia, não conversíveis em ações, de forma a refletir o que é permitido pela Lei das Sociedades por Ações, em especial o seu artigo 59, parágrafo 1º, trazendo mais dinamismo à tomada de decisão pela Companhia e, portanto, atendendo aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas.



ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE	Sem alteração.
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	Sem alteração.
ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.	ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.	Sem alteração.
ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE: (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente; (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que	ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE: (a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente; (c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que	Sem alteração.



<p>desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;</p> <p>(d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;</p> <p>(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.</p>	<p>desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;</p> <p>(d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;</p> <p>(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.</p>	
<p>ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.</p>	<p>ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.</p>	<p>ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.</p>	Sem alteração.
<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 615.946.885,77 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e</p>	<p>ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 615.946.885,77 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e</p>	Sem alteração.



sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.662 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do

sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.662 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinqüenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do



<p>artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76</p>	<p>artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76</p>	
<p>ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.</p>	<p>ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Art. 5º acima.</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.</p>	<p>ARTIGO 7º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.</p>	<p>ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 29, 30 e 31 deste Estatuto.</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:</p> <p>(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;</p> <p>(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.</p>	<p>ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:</p> <p>(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;</p> <p>(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já</p>	<p>ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já</p>	Sem alteração.



<p>existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.</p>	<p>existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.</p>	
<p>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. o Diretor Presidente, ii. o Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes, iii. o Diretor de Planejamento e Engenharia iv. o Diretor de Mercado, v. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vi. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle, vii. o Diretor de Recursos Humanos e Organização, viii. o Diretor de Relações Institucionais, ix. o Diretor de Comunicação, x. o Diretor de Regulação, xi. o Diretor Jurídico, xii. o Diretor de Compras. 	<p>ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. o Diretor Presidente, ii. o Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes, iii. o Diretor de Planejamento e Engenharia, iv. o Diretor de Mercado, v. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vi. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle, vii. o Diretor de Recursos Humanos e Organização, viii. o Diretor de Relações Institucionais, ix. o Diretor de Comunicação, x. o Diretor de Regulação, xi. o Diretor Jurídico, xii. o Diretor de Compras. 	<p>Sem alteração.</p>



<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).</p>	
<p>ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.</p>	Sem alteração.
<p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	Sem alteração.
<p>ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para</p>	<p>ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído por até de 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para</p>	Sem alteração.



<p>assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.</p>	<p>assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.</p>	
<p>ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão</p>	<p>ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão</p>	<p>Sem alteração.</p>



<p>participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.</p>	<p>participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.</p>	
<p>ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; (iii) escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações; (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral; (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias; (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros); (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou 	<p>ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto; (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; (iii) escolha e destituição dos auditores independentes; (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações; (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral; (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias; (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros); (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou 	<p>Sem alteração.</p>



<p>relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);</p> <p>(ix) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;</p> <p>(x) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);</p> <p>(xi) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);</p> <p>(xii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xiii) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xiv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xv) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p>	<p>relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive renovações, renegociações, prestação de garantias e pré-pagamentos, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);</p> <p>(ix) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;</p> <p>(x) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);</p> <p>(xi) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);</p> <p>(xii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xiii) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xiv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xv) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p>	
--	--	--



<p>(xvi) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xvii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;</p> <p>(xviii) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;</p> <p>(xix) emissão de debêntures, nos termos do disposto no art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.</p>	<p>(xvi) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);</p> <p>(xvii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;</p> <p>(xviii) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;</p> <p>(xix) emissão de debêntures, nos termos do disposto no art. 59 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e de notas promissórias para distribuição pública, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.</p>	
---	---	--



<p>ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.</p>	<p>ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>DIRETORIA</p>	<p>DIRETORIA</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá se</p>	<p>ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá se</p>	<p>Sem alteração.</p>



comunicado ao Conselho de Administração.	comunicado ao Conselho de Administração.	
ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, observadas as disposições do Artigo 15, assegurar o funcionamento regular da COELCE.	ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, observadas as disposições do Artigo 15, assegurar o funcionamento regular da COELCE.	Sem alteração.
<p>ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:</p> <p>(i) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;</p> <p>(ii) Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;</p> <p>(iii) Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;</p> <p>(iv) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito,</p>	<p>ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:</p> <p>(i) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;</p> <p>(ii) Diretor de Operações de Infra-estrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;</p> <p>(iii) Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;</p> <p>(iv) Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito,</p>	Sem alteração.



<p>gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente</p> <p>(v) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;</p> <p>(vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;</p> <p>(vii) o Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de</p>	<p>gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente</p> <p>(v) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;</p> <p>(vi) o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;</p> <p>(vii) o Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de</p>	
--	--	--



<p>recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;</p> <p>(viii) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;</p> <p>(ix) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;</p> <p>(x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;</p> <p>(xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no</p>	<p>recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;</p> <p>(viii) o Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia;</p> <p>(ix) o Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;</p> <p>(x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;</p> <p>(xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no</p>	
---	---	--



<p>que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;</p> <p>(xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.</p>	<p>que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;</p> <p>(xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.</p>	
<p>ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove e observadas as disposições do Artigo 15.</p>	<p>ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezenove e observadas as disposições do Artigo 15.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações <i>ad judicium</i> e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.</p>	<p>ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo Dezoito. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações <i>ad judicium</i> e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</p>	<p>Sem alteração.</p>



<p>ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p>	<p>ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 23 – Observado o disposto no Artigo 15, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá, conforme o caso, delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.</p>	<p>ARTIGO 23 – <u>Ressalvada a competência delegada ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro, inciso XIX deste Estatuto Social</u>Observado o disposto no Artigo 15, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a emissão de debêntures, estabelecendo: I – o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e sua divisão em séries, se for o caso; II – o número e o valor nominal das debêntures; III – as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver; IV – as condições de correção monetária, se houver; V – a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão; VI – a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; VII – a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e VIII – o modo de subscrição e colocação e o tipo das debêntures.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá, conforme o caso, delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, e, ainda, sobre a oportunidade da emissão.</p>	<p>A administração entende que a alteração proposta é meramente um aprimoramento da redação do Estatuto Social, tem somente o efeito jurídico de melhor regular a emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, não tendo qualquer efeito econômico relevante.</p>
<p>Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu</p>	<p>Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu</p>	<p>Sem alteração.</p>



Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.	Vice-Presidente ou, ainda, pelo Diretor Presidente, sempre que o Conselho de Administração achar conveniente, ou nos termos da lei.	
ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.	ARTIGO 25 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.	Sem alteração.
ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.	ARTIGO 26 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.	Sem alteração.
CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL	CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL	Sem alteração.
ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e	ARTIGO 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10 % (dez por cento) com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e	Sem alteração.



<p>o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.</p>	
<p>CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>	<p>ARTIGO 28 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:</p> <p>(i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>(ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes</p>	<p>ARTIGO 29 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:</p> <p>(i) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>(ii) do lucro do exercício serão feitas as seguintes</p>	<p>Sem alteração.</p>



<p>deduções:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;</p> <p>(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;</p> <p>(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;</p> <p>(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.</p>	<p>deduções:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;</p> <p>(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;</p> <p>(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;</p> <p>(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.</p>	
<p>ARTIGO 30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como</p>	<p>ARTIGO 30 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como</p>	<p>Sem alteração.</p>



reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.	reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.	
<p>ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM N° 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</p>	<p>ARTIGO 31 - Os órgãos da Administração da Companhia, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM N° 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</p>	Sem alteração.
ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.	ARTIGO 32 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.	Sem alteração.
ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.	ARTIGO 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.	Sem alteração.
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Sem alteração.



<p>ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:</p> <p>(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;</p> <p>(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;</p> <p>(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;</p> <p>(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."</p>	<p>ARTIGO 34 - Deverão ser observadas as seguintes regras:</p> <p>(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;</p> <p>(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;</p> <p>(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;</p> <p>(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento</p>	<p>ARTIGO 35 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento</p>	<p>Sem alteração.</p>



adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.	adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.	
ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.	ARTIGO 36 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.	Sem alteração.

* * * * *